



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 21-A, DE 2019

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Susta os efeitos da Circular CIRCULAR Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. GLAUSTIN DA FOKUS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Circular CIRCULAR Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A circular Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia encerrar a cobrança tarifária antidumping sobre a importação de leite em pó, integral ou desnatado da União Europeia e Nova Zelândia.

Esta visão de que não haveria muito sentido em se prorrogar novamente esses direitos antidumping nos preocupa porque representa um sério risco do Brasil ser inundado de leite importado, principalmente da UE. Desde que deixou de vigorar o sistema de cotas de produção que limitava a produção de leite dos países membros da UE, em 2015, houve um aumento da produção. Atualmente, estima-se um estoque de aproximadamente 400 mil toneladas de leite em pó naquela região. Ver um mercado consumidor do tamanho do Brasil para escoar esse excedente seria muito interessante para eles. A partir do momento que há competição internamente com um produto que é subsidiado lá fora, isso traz uma insegurança para o produtor brasileiro.

O perfil da produção de leite no País mantém uma matriz que aglomera milhares de pequenos produtores que produzem o leite in natura e ofertam as beneficiadoras que colocam o produto no Mercado. Não há um perfil no Brasil de grandes produtores que dominam o Mercado. O que de fato é real é que milhares de pequenos produtores mantém a oferta do produto no país.

Esta atividade mantém o pequeno produtor no campo e se tornou uma alternativa de renda para o homem do campo.

Esta medida pode irá proporcionar ao homem do campo uma possibilidade de ver sua fonte de renda se transformar em prejuízo e ou exterminar esta atividade para muitos no país.

É preciso se perceber como milhares de famílias serão atingidas com esta medida que maltrata mais uma vez as pessoas de baixa renda que carregam a produção nas costas e se veem desamparadas e massacradas por decisões que visam o lucro de empresas estrangeiras e desprotegem o trabalhador rural do nosso país.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2019.

Reginaldo Lopes
Deputado Federal / MG

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2019

Susta os efeitos da Circular CIRCULAR Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado GLAUSTIN DA FOKUS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2019, de autoria do nobre Deputado Reginaldo Lopes, determina, no seu art. 1º, que ficam sustados os efeitos da Circular nº 5, de 5 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal. O art. 2º fixa que este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do Projeto, o Autor expressa preocupação com o encerramento da tarifa *antidumping* cobrada sobre a importação de leite em pó, integral ou desnatado, proveniente da União Europeia (UE) e da Nova Zelândia. Alerta o ilustre colega para o risco de escalada das importações de leite, especialmente da UE. Esta região contaria com subsídios ao leite em pó e estoque de 400 mil toneladas do produto, que poderia ser escoado para um mercado significativo como o brasileiro.

O eminente Deputado avalia que a competição com um bem subsidiado no exterior traria insegurança para o produtor no Brasil. O País



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glaustin da Fokus

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215257782900>



reúne milhares de pequenos produtores de leite *in natura*, que o fornecem para beneficiadoras que colocam o produto no mercado. Essa atividade contribuiria para manter o pequeno produtor no campo e constituiria uma alternativa de geração de renda. Considera o Autor que milhares de famílias desamparadas estariam ameaçadas com a referida Circular, que visaria ao lucro de empresas estrangeiras e desprotegeria o trabalhador rural brasileiro.

Com respeito à tramitação, nota-se que o Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo nº 21, de 2019, foi apresentado em 12/02/2019. Em 14/02/2019, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD). A Proposição está sujeita à apreciação do Plenário e ao regime de tramitação ordinária.

Em 18/02/2019, o Projeto foi recebido pela CDEICS. Em 18/09/2019, tive a honra de ser designado como Relator da Proposição. Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2019, constitui medida imprescindível para salvaguardar os produtores de leite brasileiros. Concordamos com a necessidade de sustar a Circular nº 5, de 5 de fevereiro de 2019, assinada pelo Secretário de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Como salientado pelo Autor do Projeto, o campo brasileiro conta com milhares de produtores de leite que concorrem em situação de desvantagem com os produtos da União Europeia e da Nova Zelândia, que



estão há anos vinculados à prática de *dumping* no mercado brasileiro. Desde 2001, o governo federal aplicava tarifa *antidumping* ao leite em pó proveniente desses países, especialmente os do bloco europeu.

Embora o Ministério da Economia tenha apresentado argumentos de que não haveria comprovação da probabilidade de retomada de *dumping* nas exportações e de dano à indústria doméstica, o campo brasileiro produtor de leite pode não sobreviver ao risco da abertura comercial que se apresenta. Sabem os produtores de leite que, depois de 18 anos de uma indispensável tarifa *antidumping* contra práticas desleais de europeus e neozelandeses, não é de repente que velhas práticas vão desaparecer.

Precisamos avaliar com cuidado as relações econômicas internacionais e o posicionamento do Brasil para que consigamos equilíbrio em nossa participação na economia mundial e em nosso desenvolvimento nacional. A abertura comercial que pretende o Ministério da Economia precisa levar em consideração a ameaça ao produtor do campo brasileiro, que concorre com economias que se utilizam de práticas desleais.

Particularmente, o setor produtor de leite precisa ser resguardado frente a essas distorções no comércio internacional, bem descritas pelo Autor do Projeto. Apesar da nova perspectiva que apresenta o Poder Executivo sobre o assunto, entendemos que as práticas desleais contra o setor se mantêm e apresentam risco elevado de causar dano à atividade produtiva nacional.

Assim, julgamos que a referida Circular nº 5 exorbita do poder regulamentar e dos limites da delegação legislativa, contrariando a legislação sobre o assunto prevista na Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, e no Acordo Antidumping, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Deve a norma ser, portanto, sustada pelo Congresso Nacional, no cumprimento de sua competência exclusiva.

Dante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2019, de autoria do nobre Deputado Reginaldo Lopes, que susta os efeitos da Circular nº 5, de 5 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glaustin da Fokus

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215257782900>



do Ministério da Economia, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado GLAUSTIN DA FOKUS
Relator

2021-4094

Apresentação: 01/07/2021 12:00 - CDEICS
PRL 1 CDEICS => PDL 21/2019

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glaustin da Fokus
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215257782900>



* C D 2 1 5 2 5 7 7 8 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Apresentação: 06/10/2021 18:05 - CDEICS
PAR 1 CDEICS => PDL 21/2019

PAR n.1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo nominal, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Glaustin da Fokus.

Participaram da votação os Senhores Deputados, com os respectivos votos:

Votaram sim: Otto Alencar Filho - Presidente, Capitão Fábio Abreu - Vice-Presidente, Bosco Saraiva, Eli Corrêa Filho, Glaustin da Fokus, Helder Salomão, Joenia Wapichana, Lourival Gomes, José Ricardo, votaram não: Alê Silva e Joaquim Passarinho.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2021.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215221048700>



* C D 2 1 5 2 2 1 0 4 8 7 0 0 *